

Isenção do IVA nas transmissões intracomunitárias de bens – Novos requisitos a partir de 2020

A Diretiva (UE) 2018/1910 do Conselho, de 4 de dezembro, que regula a isenção de IVA prevista no n.º 1 do artigo 138.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, o qual corresponde, na legislação interna, ao artigo 14.º do RITI (Regime do IVA nas Transmissões Intracomunitárias), aditou a esse artigo um novo n.º 1-A, cuja entrada em vigor ocorreu em 1 de janeiro de 2020.

As alterações introduzidas ao Regulamento de Execução da Diretiva do IVA, entraram em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020, nomeadamente quanto aos elementos de prova para a aplicação da isenção de IVA das transmissões intracomunitárias de bens.

Assim, a isenção do IVA exige a verificação das seguintes condições:

1. Os bens são fornecidos a outro sujeito passivo ou a uma pessoa coletiva que não seja sujeito passivo agindo nessa qualidade num Estado membro diferente do Estado de partida da expedição ou do transporte dos bens;
2. O sujeito passivo ou a pessoa coletiva que não seja sujeito passivo a quem a entrega é efetuada está registado para efeitos do IVA (no regime de tributação das aquisições intracomunitárias) num Estado membro diferente do Estado de partida da expedição ou do transporte dos bens e utilizou e comunicou esse número de identificação IVA ao fornecedor.

Para se aplicar a isenção do IVA é obrigatório que o adquirente forneça ao fornecedor português o respetivo NIF atribuído pelo Estado-Membro de destino dos bens, e que esse NIF seja válido no “VIES”.

Por outro lado, a isenção não se aplica:

- Caso o fornecedor não tenha cumprido a obrigação relativa à submissão da Declaração Recapitulativa de IVA;
- Ou, da Declaração Recapitulativa por ele apresentada não constem as informações corretas relativas a essa entrega, a menos que o fornecedor possa justificar devidamente essa falha a contento das autoridades competentes.

Meios de prova de uma transação intracomunitária de bens

Foi também aditado ao Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de março, o artigo 45.º-A, o qual passa a determinar, para efeitos da aplicação da isenção do IVA, a obtenção dos seguintes documentos de prova:

1. Quando é o fornecedor, ou terceiro por conta dele, a efetuar o transporte: o fornecedor necessita de ter na sua posse dois elementos não contraditórios, emitidos por entidades independentes, do próprio fornecedor e do adquirente.
2. Quando é o adquirente, ou terceiro por conta deste, a efetuar o transporte:

- O fornecedor necessita de ter na sua posse dois elementos não contraditórios, emitidos por entidades independentes, do fornecedor e do adquirente; e
- Declaração emitida pelo adquirente, indicando que os bens foram por ele transportados ou expedidos, ou por terceiros agindo por conta do adquirente, mencionando o Estado-Membro de destino dos bens e a data de emissão, o nome e endereço do adquirente, a quantidade e natureza dos bens, a data e o lugar de chegada dos bens e, no caso de entregas de meios de transporte, o número de identificação dos meios de transporte, e a identificação da pessoa que aceita os bens por conta do adquirente.

O adquirente deve entregar ao fornecedor até ao décimo dia do mês seguinte ao da entrega dos bens.

Documentos de transporte ou da expedição

Para efeitos da aplicação da referida isenção, são aceites como prova do transporte ou da expedição os seguintes tipos de documentos:

- Documentos relacionados com o transporte ou a expedição dos bens;
Exemplos: uma declaração de expedição CMR assinada, um conhecimento de embarque, uma fatura do frete aéreo, uma fatura emitida pelo transportador dos bens;
- Uma apólice de seguro;
Exemplo: Apólice de seguros relativa ao transporte ou à expedição dos bens;
- Documentos bancários;
Exemplo: Documento bancário comprovativo do pagamento do transporte ou da expedição dos bens;
- Documentos oficiais emitidos por uma entidade pública;
Exemplo: Um notário, que confirme a chegada dos bens ao Estado-Membro de destino;
- Um documento de receção que confirme a armazenagem dos bens nesse Estado-Membro;
Exemplo: Documento de receção emitido por um depositário no Estado-Membro de destino, a confirmar a armazenagem dos bens nesse Estado-Membro.

Este documento é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A Finaccount não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.